



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Processo Administrativo nº 0025849-47.2023.4.01.8004

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA, por meio do(a) Núcleo de Compras, Contratos e Licitações, sediado(a) Avenida Ulysses Guimarães, 2799, bairro Sussuarana, na cidade de Salvador/BA, CEP 41213-000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/06/2025

HORA INICIAL : 10:00 HORAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE VIGILÂNCIA ARMADA A SEREM PRESTADOS NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA E NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS, NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DA BAHIA** e as que possam ser implantadas e ou removidas, através de lei e das resoluções do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, sob o regime de execução ininterrupta de 24 horas diárias, 365 dias por ano, pelo período de até 1(um) ano, de acordo com o quantitativo e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por **48 (quarenta e oito)** itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a

abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item expresso em Reais (R\$)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

4.14.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

4.14.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

a) Prêmio Boa Permanência: R\$784,02;

b) Assistência Médica: R\$373,96 e

c) Seguro Vida/Auxílio Funeral: R\$11,26

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.14.133/2021;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Seq	Sindicato	Base Territorial (considerando os municípios de prestação dos serviços a serem contratados)
01	SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA E SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA	Todo o Estado da Bahia
02	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO - ESTADO DA BAHIA	Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Campo Formoso, Guanambi, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Irecê, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Salvador e Vitória da Conquista
03	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA	
04	SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO EXTREMO SUL DA BAHIA	Eunápolis e Teixeira de Freitas

OBSERVAÇÕES:

I) O valor máximo estimado para esta licitação tem por referência 02 (duas) Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) para a categoria vigilantes, sendo uma CCT formada pelos três primeiros sindicatos indicados na tabela acima como Seq 01, 02 e 03, e outra CCT é formada por dois sindicatos identificados pelo Seq 01 e 04

II) As duas CCTs tem data-base 1º de janeiro e iguais vigências: 01/01/2025 a 31/12/2025 e

III) Impede destacar que as duas CCTs apresentam valores idênticos às parcelas relativas aos custos mínimos de que trata a IN SEGES 176/2024 e cujos valores estão discriminados no item 8.2 do Termo de Referência Anexo I do Termo de Referência.

6.6.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.11.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta (Modelo de Declaração constante no Anexo IV deste Edital);

6.11.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.11.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos nos itens 8.3 a 8.54 Termo de Referência (Anexo I deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá, quando possível, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por Cartório competente ou de publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis. A conferência também poderá ser feita por meio de chaves digitais ou sítios dos órgãos emissores dos documentos.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos seguintes meios: e-mail setsip.ba@trf1.jus.br ou pelos telefones: (71) 3617-2640/2776, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pregoesjfbatr@trf1.jus.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: para o endereço de e-mail: pregoesjfba@trf1.jus.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.trf1.jus.br/sjba/compras-licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-compras>.
- 12.11. Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro/Agente de Contratação, na Seção de Procedimentos Licitatórios (SELIT), no horário das 09h às 16h, ou pelo telefax (71) 3617-9132/9269, e e-mail: pregoesjfba@trf1.jus.br.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº0025849-47.2023.4.01.8004

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços comuns de vigilância armada a serem prestados na sede da seção judiciária da Bahia e nas Subseções Judiciárias, nos municípios do interior da Bahia, e as que possam ser implantadas e ou removidas, através de lei e das resoluções do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, sob o regime de execução ininterrupta de 24 horas diárias, 365 dias por ano, pelo período de até 1(um) ano., nos termos da tabela abaixo que integram LOTE ÚNICO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- | GRUPO - 852 | CATSER - 24015 | Valor: 11.408.313,84

PROCESSO Nº: 0025849-47.2023.4.01.8004

LOCAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE UNID.	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
-------	------	---------------	--------------	-------	--------------	-------------

POSTOS				UNITÁRIO			
SALVADOR	1	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	10	UND	R\$ 11.378,98	R\$ 113.789,80	R\$ 1.365.477,60
	2	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	9	UND	R\$ 13.393,80	R\$ 120.544,20	R\$ 1.446.530,40
	3	Posto administrativo diurno de 44 horas	8	UND	R\$ 6.271,11	R\$ 50.168,88	R\$ 602.026,56
	4	Posto Supervisor diurno de 44 horas semanais	1	UND	R\$ 7.882,94	R\$ 7.882,94	R\$ 94.595,28
	5	Posto Especial Supervisor de 44 horas semanais	1	UND	R\$ 21.124,51	R\$ 21.124,51	R\$ 253.494,12
	6	Posto vigilante brigadista	2	UND	R\$ 6.455,38	R\$ 12.910,76	R\$ 154.929,12
	VALOR TOTAL DE SALVADOR					R\$ 326.421,09	R\$ 3.917.053,08
ILHÉUS	7	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	3	UND	R\$ 11.378,98	R\$ 34.136,94	R\$ 409.643,28
	8	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND	R\$ 13.393,80	R\$ 26.787,60	R\$ 321.451,20
	9	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$ 6.271,11	R\$ 75.253,32
VALOR TOTAL DE ILHÉUS					R\$ 67.195,65	R\$ 806.347,80	
VITÓRIA DA CONQUISTA	10	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	2	UND	R\$ 11.378,98	R\$ 22.757,96	R\$ 273.095,52
	11	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND	R\$ 13.393,80	R\$ 26.787,60	R\$ 321.451,20
	12	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$ 6.271,11	R\$ 75.253,32
VALOR TOTAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA					R\$ 55.816,67	R\$ 669.800,04	
JEQUIÉ	13	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	2	UND	R\$ 11.255,76	R\$ 22.511,52	R\$ 270.138,24
	14	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND	R\$ 13.270,53	R\$ 26.541,06	R\$ 318.492,72
	15	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.213,39	R\$ 6.213,39	R\$ 74.560,68
VALOR TOTAL DE JEQUIÉ					R\$ 55.265,97	R\$ 663.191,64	
EUNÁPOLIS	16	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND	R\$ 11.378,98	R\$ 11.378,98	R\$ 136.547,76
	17	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND	R\$ 13.393,80	R\$ 13.393,80	R\$ 160.725,60
	18	Posto administrativo	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$ 6.271,11	R\$ 75.253,32

		diurno de 44 horas			6.271,11				
		VALOR TOTAL DE EUNAPÓLIS			R\$		31.043,89 R\$		372.526,68
GUANAMBI	19	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND	R\$ 11.378,98	R\$	11.378,98	R\$	136.547,76
	20	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
		VALOR TOTAL DE GUANAMBI			R\$		17.650,09 R\$		211.801,08
BARREIRAS	21	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND	R\$ 11.378,98	R\$	11.378,98	R\$	136.547,76
	22	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND	R\$ 13.393,80	R\$	13.393,80	R\$	160.725,60
	23	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
		VALOR TOTAL DE BARREIRAS			R\$		31.043,89 R\$		372.526,68
PAULO AFONSO	24	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND	R\$ 11.378,98	R\$	11.378,98	R\$	136.547,76
	25	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND	R\$ 13.393,80	R\$	13.393,80	R\$	160.725,60
	26	Posto administrativo 44h(guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
		VALOR TOTAL DE PAULO AFONSO			R\$		31.043,89 R\$		372.526,68
JUAZEIRO	27	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND	R\$ 11.378,98	R\$	11.378,98	R\$	136.547,76
	28	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND	R\$ 13.393,80	R\$	13.393,80	R\$	160.725,60
	29	Posto administrativo diurno 44h (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
		VALOR TOTAL DE JUAZEIRO			R\$		31.043,89 R\$		372.526,68
ITABUNA	30	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	2	UND	R\$ 11.378,98	R\$	22.757,96	R\$	273.095,52
	31	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND	R\$ 13.393,80	R\$	26.787,60	R\$	321.451,20
	32	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
		VALOR TOTAL DE ITABUNA			R\$		55.816,67 R\$		669.800,04
FEIRA DE SANTANA	33	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	3	UND	R\$ 11.378,98	R\$	34.136,94	R\$	409.643,28
	34	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	3	UND	R\$ 13.393,80	R\$	40.181,40	R\$	482.176,80

	35	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
VALOR TOTAL DE FEIRA DE SANTANA						R\$	80.589,45	R\$	967.073,40
CAMPO FORMOSO	36	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	2	UND	R\$ 11.378,98	R\$	22.757,96	R\$	273.095,52
	37	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND	R\$ 13.393,80	R\$	26.787,60	R\$	321.451,20
	38	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
VALOR TOTAL DE CAMPO FORMOSO						R\$	55.816,67	R\$	669.800,04
IRECÊ	39	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND	R\$ 11.378,98	R\$	11.378,98	R\$	136.547,76
	40	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND	R\$ 13.393,80	R\$	13.393,80	R\$	160.725,60
	41	Posto Administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
VALOR TOTAL DE IRECÊ						R\$	31.043,89	R\$	372.526,68
TEIXEIRA DE FREITAS	42	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND	R\$ 11.378,98	R\$	11.378,98	R\$	136.547,76
	43	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND	R\$ 13.393,80	R\$	13.393,80	R\$	160.725,60
	44	Posto Administrativo Diurno 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
VALOR TOTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS						R\$	31.043,89	R\$	372.526,68
ALAGOINHAS	45	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	3	UND	R\$ 6.271,11	R\$	18.813,33	R\$	225.759,96
VALOR TOTAL DE ALAGOINHAS						R\$	18.813,33	R\$	225.759,96
BOM JESUS DA LAPA	46	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND	R\$ 11.378,98	R\$	11.378,98	R\$	136.547,76
	47	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND	R\$ 13.393,80	R\$	13.393,80	R\$	160.725,60
	48	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	1	UND	R\$ 6.271,11	R\$	6.271,11	R\$	75.253,32
VALOR TOTAL DE BOM JESUS DA LAPA						R\$	31.043,89	R\$	372.526,68
VALOR TOTAL						R\$	950.692,82	R\$ 11.408.313,84	

OBS1: CADA POSTO 12 X 36 É COMPOSTO POR DOIS FUNCIONÁRIOS

OBS2: DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO PODERÃO SER ACRESCIDOS PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS UM POSTO DE VIGILANTE DIURNO E OUTRO NOTURNO (12 X 36 H).TAL FATO SE DEVE PELA FUTURA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAQUELA SUBSEÇÃO , HAJA VISTA QUE, NO MOMENTO, A MESMA ENCONTRA-SE PROVISORIAMENTE INSTALADA NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA

SIASG 24015

SICAM 370300101

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e a adjudicação será feita por LOTE único, tendo em vista ser mais viável e produtora de economia a contratação de uma única empresa para atender a todos os postos exigidos.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável sucessivamente até completar 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção prejudicaria a segurança predial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa .

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à relação contratual, contando com cláusulas que descrevem a vigência, a prorrogação, o reajuste, as obrigações da contratante e da contratada, as penalidades aplicáveis, dentre outros aspectos, sendo de conhecimento obrigatório para as licitantes.

1.5. A cópia da minuta contratual acompanhará o edital do pregão eletrônico ou o aviso de cotação eletrônica e pode, também, ser requerida pelos interessados na Seção de Licitações , por mídia eletrônica, através do endereço de e-mail: selit.ba@trf1.jus.br.

1.6 Este Termo de Referência e seus anexos foram elaborados pela Seção de Apoio a polícia Judicial e eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de realizar os esclarecimentos pertinentes, através do e-mail institucional: setsip.ba@trf1.jus.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual SEPOL_ 001 **2025***, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. "a) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação, tais como rádios de comunicação e baterias recarregáveis, que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.1.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação, como rádios de comunicação e baterias recarregáveis, que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16. horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato

5.1.2 A prestação dos serviços comuns de vigilância armada, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

5.1.3 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.4 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Federal e Civil da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.1.5 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

5.1.6 Permitir o ingresso nas instalações nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas pela área de segurança da contratante;

5.1.7 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.1.8. Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.9. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

5.1.10. Colaborar com a Segurança Judiciária e as Polícias Federal, Civil ou Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.11 Controlar rigorosamente a entrada e saída de materiais e equipamentos anotando, em documento próprio, o nome do portador, descrição do material, quantidade, número do tombo, devendo constar a assinatura do diretor (a) do núcleo;

5.1.12 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.1.13 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.1.14 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

5.1.15 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.1.16 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.1.17. Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.1.18. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.1.19 Manter o(s) Vigilantes(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente, para atender, chamados ou cumprir tarefas, solicitadas, por terceiros, não autorizados;

5.1.20. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.1.21 Exercer a vigilância armada, diariamente, inclusive sábados, domingos, dias santificados e feriados, durante o período diurno e noturno, bem como rondas de rotinas programadas;

5.1.22. Providenciar hasteamento e arriação do Pavilhão Nacional, diariamente, observando o que determina a legislação específica.

5.1.23 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, juízes e das pessoas em geral.

5.1.24 O objeto desta é a contratação pelo seguinte quantitativo de postos de trabalho:

POSTOS DE TRABALHO	QUANTITATIVO
postos de vigilância diurnos de 12X36 horas	32
postos de vigilância noturnos de 12X36 horas	29
postos de vigilância administrativos diurnos de 44 horas semanais	25
posto especial (Supervisor) diurno de 44 horas semanais	01
posto supervisor administrativo diurno de 44 horas semanais	01
vigilante brigadista	02
TOTAL DE POSTOS	90

* Durante a vigência do contrato poderão ser acrescidos para a Subseção Judiciária de Alagoinhas um posto de vigilante diurno e outro noturno (12 x 36 h).Tal fato se deve pela futura construção da sede daquela Subseção , haja vista que, no momento, a mesma encontra-se provisoriamente instalada na Subseção Judiciária de Feira de Santana

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço :

LOCALIDADE	ENDEREÇO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA	Av. Ulisses Guimaraes 2799, Sussuarana, Salvador -Ba , no prédio
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA	Av. Agenor Magalhães, s/n. bairro Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS	R. Silva Jardim, s/n (prédio do INSS), 2º andar - Parque São Jorge. Alagoinhas (BA)
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS	Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n - Fórum Tarcílio Vieira de Melo, 5º andar - Bairro Centro, Barreira/BA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO	Praça Raulindo Saturnino, s/n, bairro Raulindo Saturnino, Campo Formoso/BA.
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE	Avenida Artulino Ribeiro, s/n - Bairro Dinah Borges, Eunápolis/BA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA	Rua Turquia, s/n, Ponto Central, Feira de Santana/BA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUANAMBI	Avenida Messias Pereira Donato, 444, Aeroporto Velho, Guanambi/BA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS	Rua Ministro José Cândido, n. 80, Centro, Ilhéus/BA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ	Rua Gildélito Ferraz, s/nº, Jequiezinho, Jequié/BA.
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO	Av. Comissão do Vale, s/n, Piranga, Juazeiro /BA (Antiga Travessa da Codevasf)
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ	Avenida Sol Poente, s/n, Fórum Dantas Junior Ayres, 4º andar, bairro Asa Norte
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA	Av. Amélia Amado, n. 331, CEP: 45.600-033, Centro (antigo CNPC) – Itabuna/BA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO	Rua da Gangorra, Quadra 12, Lt. 148-A – Alves Souza, Paulo Afonso/BA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS	Av. Marechal Castelo Branco, n. 229, Centro, Teixeira de Freitas/BA.
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Rua Ministro Hermes Lima, S/N – Cidade Universitária. Vitória da Conquista/BA

5.3. Os serviços serão prestados ININTERRUPTAMENTE 24 H

5.4. A execução contratual observará as rotinas

5.4.1 Rotina ininterrupta 24h para os postos 12x 36h

5.4.2 Rotina diurna carga horaria de 44h semanais , para os postos administrativos

5.5 Todos os postos administrativos diurnos cumprem jornada de segunda à sexta perfazendo carga horária de 44 horas semanais; Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1.Fornecer uniformes semestralmente e em duplicidade, e seus complementos, à mão de obra envolvida, conforme descrito neste item. No caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados.

5.6.1. 1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Calça preta;
- b) Camisa de manga comprida branca;
- c) Paletó preto (completo) e sapato social preto para homem e Blazer na cor preta echarpe e sapato preto para mulher ADM 44h e
- d) Cinto, meias, quepe com emblema braçal, gravatas pretas e jaqueta de frio e japona.

5.6.1.2. A contratada terá o prazo máximo de vinte a quatro(24)horas, após comunicação escrita do contratante, para fornecer novos uniformes quando verificar que estes não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.6.1.3.As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Camisa: Confeccionada em tecido tricoline extrafino 40, 50% algodão e 50% poliéster, cor discreta; Modelo: social manga longa; Colarinho: entretelado firme com reforço, com barbatana removível, entretela 100% algodão; pespontado, com um botão em casa horizontal para fechar. Pala: dois panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho. Mangas: compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90 cm com carcela dupla com dois botões em cada manga, punho simples (altura 6,5cm), pespontados e abotoáveis com dois botões em cada punho. Bolsos: bainha simples modelo bico à altura do peito,
- b) Paletó: Terno masculino completo: composto de um paletó e uma calça, ambos sob medida, confeccionados em tecido 100% lã fria meia estação, fio super 100, fino acabamento, cor escura. O paletó e a calça deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. Paletó – estilo tradicional, abotoamento frontal com dois botões com casas no sentido horizontal; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; bolso superior de peito no lado esquerdo; dois bolsos internos; forro interno; aviamento da mesma cor do tecido.
- c) Calça estilo social, fino acabamento, com dois bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; dois bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, um pinchal em cada, fechamento por caseado e um botão; forro pespontado em todo

o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; passante normal, cós fechado por colchetes, forro montado em duas partes e com fitilho no centro; bainha tradicional com aviamento na mesma cor do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

d) Sapato- Couro natural bovino alto brilho , modelo fechado, forro interno em têxtil, com cadarço encerado, solado emborrachado ,bico quadrado, acabamento do corpo e solado pespontado , com salto amortecido altura padrão. Na cor preta, 100% couro, macio, tipo esporte fino, solado de borracha e polímero, blaqueado (acosturado), palmilhas antimicrobianas, revestido em tecido jacquard, com espuma em poliuretano - PU

e) cinto: modelo social preto, couro legítimo (bovino ou caprino), regulável, prensa quente, sem emendas, polido, fivela cromada prata, antiferrugem, passante cromado, com no mínimo 3cm de largura e comprimento variando de acordo com a medida da cintura do funcionário.

f) Uniforme para brigadista completo tecido Rip Stop com duas camisas de algodão para uso interno na cor vermelha ,incluindo, também, bota padrão bombeiro, bernal na cor vermelha,, cinto tático padrão bombeiro e cinto tático vermelho grande, luva, óculos e capacete

5.6.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato

5.6.1.5. Relação do material/equipamento de trabalho e respectivo quantitativo

Material /equipamento de trabalho	Quantitativo
Baleiro com um mínimo de 10 (dez) munições calibre 38	Todos os funcionários, exceto brigadistas
Cinto com coldre	Todos os funcionários, exceto brigadistas
Revólver calibre 38	Todos os funcionários, exceto brigadistas
Capa transparente e guarda chuva	Todos os funcionários
Sombreiro 2,4m	4un para salvador e 1 para cada Subseção
Crachá	Todos os funcionários
Livro de ocorrência	6un para Salvador e 2 para cada Subseção
Apito com cordão	Todos os funcionários
Lanterna com fonte recarregável	1 un por posto
Tonfa retrátil	Todos os funcionários, exceto brigadistas
Rádios transceptores UHF digital com 02(duas) baterias para cada rádio transceptores UHF, um carregador e um fone de ouvido por rádio	1 un para Cada posto e um sobressalente para o responsável pela segurança em cada prédio da contratante.
Detectores de metal manual portátil recarregável	4 para Salvador e 1 para cada Subseção
Bolsa com Kit de primeiros Socorros (Esparadrapo Impermeável (2,5 x 90 cm)- 1 Compressa de Gaze Estéril 13 Fios (7,5 x 7,5 cm)- 1 Mini Tesoura de Aço- 1 Caixa de Curativo Adesivo Flexível- 1 Antisséptico Água Oxigenada 10 Volumes- 1 Par de Luvas Descartáveis Látex Estéreis- 1 Pacote de Algodão Hidrófilo (25 g)- 1 Pacote de hastes flexíveis com algodão nas pontas- 1 Rolo de Atadura de Crepom (6 x 1,80 m)- 1 Soro Fisiológico 100ml- (Cloreto de Sódio 0,9%)- 3 Alfinete de Metal- 1 Pinça Metálica- 1 Garrote-2 Abaixadores de Língua de Madeira- 2 Sacos de Lixo Biológico para Descarte dos Materiais)	1conjunto para todos os brigadistas
EPIs (bota, óculos, luva, fardamento ...) e roupa de aproximação de incêndio	1 Conjunto para todos os brigadistas

5.7. Nos casos em que haja um número de 25 (vinte e cinco) colaboradores ou mais, a Contratada deverá alocar na prestação dos serviços, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total dos postos de trabalho, durante todo o período de vigência do contrato, mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, entendidas como tais aquelas elencadas no art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023 (<https://atos.cnj.jus.br/files/original12453420230420644133eee0292.pdf>).

5.7.1. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato.

5.7.2. Ao menos metade do total de postos previstos no item 5.7 devem ser destinados a mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou social, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar. Os demais postos deverão ser destinados

a mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023.

5.7.3. Os postos de trabalho serão destinados prioritariamente às mulheres pretas e pardas.

5.7.4. O recrutamento do contingente de mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social deve dar-se mediante acesso a cadastro existente em instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção a essas pessoas, observado o atendimento aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato.

5.7.5. O Governo do Estado da Bahia firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2024 com o Ministério das Mulheres com o objetivo de estabelecer ações conjuntas que assegurem o atendimento de percentual mínimo de vagas em contratações públicas (https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/reserva-de-vagas-para-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica/estados-parceiros/acordos-e-planos/ba/Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_27.pdf). Os itens 7.2.3 e

7.2.8 da “Cláusula Sétima – Das Atribuições” do Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2024 estipulam como atribuição da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia “Manter ou articular-se para a manutenção de banco de dados atualizado de mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela rede, que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho, com suas respectivas qualificações;” e “Disponibilizar ao órgão ou à entidade contratante e à empresa contratada informações e contatos da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar com vistas a que os forneçam às pessoas diretamente relacionadas à mulher contratada em funções de chefia, supervisão ou representação, em condição de preposto(a), para adoção de medidas necessárias caso venham a identificar riscos à segurança ou indicativos de ocorrência de novos atos de violência a que a mulher tenha sido submetida;”.

5.7.6. Não será caracterizado descumprimento da obrigação de que trata este item a indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, devendo a contratada fazer prova de que tal mão de obra não se encontra disponível para captação na Secretaria de Política para Mulheres, por conta do disposto no item 1.1.5 do Acordo de Cooperação Técnica n.27/2024 firmado entre o Ministério das Mulheres e o Estado da Bahia por intermédio da Secretaria de Políticas para Mulheres.

5.7.7. A comprovação, pela Contratada, de cumprimento das obrigações atinentes à reserva de vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social será por meio de documento sigiloso que contenha a relação de mulheres recrutadas e declaração ou certidão emitida pela instituição ou entidade de cujo cadastro foram selecionadas, que ateste a referida condição.

5.7.8. Deve a contratada manter sigilo sobre a situação de vulnerabilidade das colaboradoras alocadas à prestação de serviços e de quaisquer outras a que tiver acesso por força ou em virtude da contratação, notadamente para que o tratamento de dados respeite os ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Deve a contratada também ser diuturnamente vigilante para não admitir ou tolerar tratamento discriminatório a essas mulheres."

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.8. A demanda deste órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. O Posto Especial Supervisor de 44 horas trata-se de 01 vigilante que atuará como supervisor. Perceberá a remuneração global equivalente a 04 (quatro) vezes o salário base definido em convenção coletiva, sendo que trabalhará todos os dias de segunda à sexta-feira, perfazendo uma carga horária de 44 horas;

5.8.2. O Posto Supervisor Diurno de 44 horas trata-se de 01 vigilante que atuará como Fiscal de vigilância no prédio dos Juizados Especiais Federais - Fórum Arx da Costa Tourinho. Perceberá a remuneração global equivalente a 1 (uma) vez o salário base, mais 50%, conforme convenção coletiva, sendo que trabalhará todos os dias de segunda à sexta-feira, perfazendo uma carga horária de 44 horas;

5.8.3. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), devendo:

5.8.3.1. Entregar, juntamente à proposta de preços, declaração informando o enquadramento sindical da licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

5.8.3.2. Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

5.8.3.3. Estar ciente de que em eventuais situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a licitante não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venham a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021;

5.8.3.4. Estar ciente de que será responsabilidade exclusiva da futura contratada o eventual cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda possíveis intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado;

5.8.3.5. Manter aderência à norma coletiva de trabalho à qual a proposta da licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados nas planilhas de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021.

5.8.3.6 Nas propostas deverão constar:

a) Preço mensal e anual dos serviços em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. Contudo, para fins de apresentação das propostas e lances no sistema eletrônico será considerado o preço total anual dos serviços;

b) Especificação clara, completa e minuciosas, com detalhes, do serviço ofertado, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência;

c) Os seguintes dados da interessada: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, email, se houver, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

d) Prazo de validade da proposta, sendo o mínimo aceitável de 90 (noventa) dias. Em caso de omissão, será considerada válida por 90 (noventa) dias;

e) Documento extraído do site do Ministério da Previdência Social, contendo percentual do FAP;

f) No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com mão de obra, fornecimento de serviços, uniformes, materiais e ferramentas necessárias, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro e outras despesas que, embora não constem expressamente neste Termo de

Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual;

g) Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17 e 30 da Lei Complementar n. 123/2006, será vedada à interessada (optante pelo Simples Nacional) a utilização dos benefícios do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, nos termos dos arts. 30, II e 31, II, da referida Lei Complementar e estará obrigada a solicitar a sua exclusão junto à Receita Federal, conforme previsto no art. 30 do citado normativo, sendo que a não comprovação da empresa relativamente ao seu requerimento, nos termos da previsão contida no art. 30, § 1º, inciso II, poderá ensejar a rescisão contratual, além das penalidades previstas. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

h) A contratada fornecerá os equipamentos, mão de obra, materiais, uniformes, EPI, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução do serviço;

i) A planilha de custos e de formação de preços, relativa aos profissionais, objeto da contratação do serviço, deverá conter indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou leis, que regem essas categorias e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO;

j) O enquadramento sindical deverá ser feito de acordo com a atividade que será utilizada preponderantemente. Todavia, se o serviço exigir o emprego de várias categorias e, dentre elas, houver alguma que tenha sindicato específico, deverão ser utilizadas convenções coletivas diferenciadas.

k) O salário a ser pago pelas horas semanais será correspondente ao piso estipulado em convenção coletiva própria para a categoria, acrescido do valor do auxílio alimentação e do auxílio transporte;

l) Haverá substituto no período de férias. Assim sendo, tais custos devem figurar na planilha de preços

m) Deverão constar da planilha os valores relativos às férias proporcionais dos funcionários

n) Caso a CCT das categorias envolvidas na presente contratação estipulem a contratação de assistência médico/odontológica, seguro de vida e quaisquer outros benefícios, a licitante deve observar as condições e valores em que estes deverão ser prestados, inclusive quanto ao alcance territorial das normas coletivas, de forma a bem dimensionar a sua proposta de preços;

o) Somente serão aceitas propostas cujos valores não sejam inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, nem sejam inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado(s) o salário e/ou o auxílio mais benéfico(s) ao trabalhador.

p) A variação dos custos relativos às rubricas de salário e auxílio-alimentação, no momento da repactuação, deverão observar a variação dos referidos itens na norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.

5.9 ASSISTÊNCIA MÉDICA, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA e SEGURO DE VIDA

5.9.1A contratada deverá prover ASSISTÊNCIA MÉDICA, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA e SEGURO DE VIDA aos seus funcionários conforme condições e cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho da categoria, e deverá apresentar ao Executor do Contrato cópia do contrato do referido plano de saúde e seguro de acidentes pessoais, devendo comprovar, mensalmente, que todos os funcionários estão cobertos por plano de saúde e seguro, em conformidade com o instrumento contratual.

5.10.Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa em sobre aviso durante o período contratual

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).[A29]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de](#)

[2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II\);](#)

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 Regularização dos colaboradores junto ao INSS e FGTS mensal

6.26.2 Manutenção da situação regular no SICAF.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução

dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos subitem 6.33.1.4.1 ao 6.33.1.4.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste TR.

6.33.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor

proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.33.23 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer descontos na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver necessidade, sem prejuízos das sanções cabíveis.

6.33.24 Autoriza, também, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na cláusula DA GARANTIA.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Compensação da Jornada de Trabalho (art.3º, II, do Decreto 12.174/2024 e IN SEGES 81/2024):

Para a compensação da Jornada de Trabalho tratadas nas hipóteses do inciso II, do art.3º do Decreto 12.174/2024, regulamentada pela IN SEGES n.81/2024, temos que:

6.41. O fiscal do contrato verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

b) necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.41.1. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o fiscal avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando à unidades onde os trabalhadores prestam serviço sobre a possibilidade e requisitos para concessão.

6.42. As compensações de jornada limitam-se:

a) à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

b) ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.43. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador.

6.44. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico pela contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista;

6.45. O fiscal/executor do contrato deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre a compensação da jornada pelos trabalhadores alocados no contrato;

6.46. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades;

6.47. O desconto do valor referente ao vale alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a Convenção Coletiva ou o Acordo Coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado;

6.48. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado;

6.49. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato elaborará escala de revezamento dos trabalhadores de modo a atender as necessidades das unidades onde os terceirizados prestam serviços;

6.50. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso;

6.51. O fiscal deverá elaborar termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

a) se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

b) se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

c) se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída ou

d) se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês subsequente ao recesso.

6.52. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.53. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.54. O executor deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

a) se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

b) se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-A deste Termo de Referência

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para execução;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).[A35]

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, definido em Portaria,, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, definida em Portaria, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 o prazo de validade;

7.21.2 a data da emissão;

7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 o valor a pagar; e

7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Conta-Depósito Vinculada - Das retenções trabalhistas Previdenciárias exigidas pela Resolução Nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nº 183/2013, 248/2018, 301/2019 e 523/2023 todas do CNJ

7.34 Em cumprimento às determinações da Resolução n. 169/2013 do CNJ, alterada pelas Resoluções nºs.183/2013 e 248/2018 do CNJ, e da Instrução Normativa n. 01/2016, CJF, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas e previdenciários, abaixo relacionados, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, devendo ser depositados em conta vinculada - bloqueada para movimentação - aberta na agência 0640-8 - PAB/JUSTIÇA FEDERAL, em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração Pública contratante:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		SIMPLES	
Grupo A Submódulo 2.2 - da IN 05/2017, MPDG RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	31,98	33,14	30,74	31,91
Taxa da conta- depósito vinculada, bloqueada para movimentação (incisos III e IV, art. 3º, IN n. 01/2016, CJF) (**)				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura, manutenção e cobrança de tarifas diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e

7.35 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos citados quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

7.36 Por meio do Termo de Cooperação n. 01/2024, celebrado entre a Seção Judiciária da Bahia e a Caixa Econômica Federal, em 14/06/2018, não haverá a cobrança de tarifas bancárias para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

7.37 A movimentação da conta-depósito vinculada estará isenta da cobrança de quaisquer tarifas bancárias, quando ocorrer para o CNPJ titular da conta, independentemente do banco informado para crédito. No caso de movimentação diretamente para conta dos empregados, haverá cobrança de tarifa, de acordo com a tabela de tarifas da CAIXA.

7.38 Os saldos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança - remuneração básica e juros "pro ratie die", de acordo com o Termo de Cooperação n. 01/2024.

7.39 A CONTRATADA poderá solicitar autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia para:

I. resgatar da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.34, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários.

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando a Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções nºs. 183/2013, 248/2018, 301/2019 e 523/2023 todas do CNJ, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.34 e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias, espelho da folha de pagamento do 13º salário.

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), observando a Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções nºs. 183/2013, 248/2018, 301/2019 e 523/2023 todas do CNJ, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012, e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa CONTRATADA, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7.40 Nas hipóteses do inciso II acima, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observando a Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções nºs. 183/2013, 248/2018, 301/2019 e 523/2023 todas do CNJ, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06/07/2012.

7.41 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto no inciso I, a empresa CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia os documentos comprobatórios de que pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7.34.

7.42 A Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I, encaminhando a referida autorização ao Banco, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

7.43 Na situação descrita no inciso II, a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia solicitará ao Banco que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente dos beneficiários, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.44 Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a Instrução Normativa n. 001/2016, CJF.

7.45 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, com ônus para a CONTRATADA, conforme a Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções nºs. 183/2013, 248/2018, 301/2019 e 523/2023 todas do CNJ.

7.46 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) nos itens anteriores houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

7.47Após a assinatura do futuro contrato, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para entregar ao banco a documentação necessária para a abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e para assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia. O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação de multa diária de 0,2% sobre o valor total anual da contratação. A mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação, culminando na rescisão contratual cumulada com a multa e demais penalidades previstas na Lei n.14.133/21 .

7.48 O Banco, dentro do prazo estipulado no Termo de Cooperação n. 01/2024, procederá à abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e oficiará a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia quanto à referida abertura.

7.49 Após a notificação feita pela Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do item 7.34. O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação de multa diária de 0,2% sobre o valor total anual da contratação. A mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação, culminando na rescisão contratual cumulada com a multa e demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

7.50. Ao final do contrato, a empresa apresentará declaração acerca da quitação dos encargos previdenciários e trabalhistas e de que não houve ingresso de ação trabalhista por parte dos empregados que atuaram no contrato. Estas declarações deverão ser juntadas aos processos de retenções trabalhistas, com o atesto do executor do contrato.

Cessão de Crédito:

7.51. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.51.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.51.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.52. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.53. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.54. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto do contrato, que continuará sob a integral responsabilidade do contatado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, nos termos do art. 29 da Lei 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

Regime de Execução

8.2. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na CCT 2025 SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA E SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO - ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA :

VIGILANTE NOTURNO 12 X 36H	
a) Remuneração	
a.1. Salário Base	R\$ 3.136,06
a.2. Adicional Periculosidade	R\$ 940,82
a.3. Adicional Noturno	R\$ 680,40
a.4. Adicional Hora Noturna Reduzida	R\$ 278,10
	R\$ 417,00

a.5. Adicional Intra-jornada	R\$ 27,80
a.6. Dia do Vigilante	R\$ 110,12
a.7. Premio trabalho noturno	
b) Auxílio-alimentação	R\$ 440,64
c) Benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:	
c.1. Premio boa permanência	R\$784,02
c.2. Assistência Médica	R\$ 373,96
c.3. Seguro Vida/Auxílio Funeral	R\$11,26
TOTAL (resultado da soma dos valores encontrados para a, b e c)	R\$7.200,18

VIGILANTE DIURNO 12 X 36H	
a) Remuneração	
a.1. Salário Base	R\$ 3.136,06
a.2. Adicional Periculosidade	R\$ 940,82
a.3. Adicional Intra-jornada	R\$ 417,00
a.4. Dia do Vigilante	R\$ 27,80
b) Auxílio-alimentação	R\$ 440,64
c) Benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:	
c.1. Prêmio Boa Permanência	R\$ 784,02
c.2. Assistência Médica	R\$ 373,96
c.3. Seguro Vida/Auxílio Funeral	R\$ 11,26
TOTAL (resultado da soma dos valores encontrados para a, b e c)	R\$6.131,56

VIGILANTE ADMINISTRATIVO 44H	
a) Remuneração	
a.1. Salário Base	R\$ 1.568,03
a.2. Adicional Periculosidade	R\$ 470,41
a.3. Adicional Intra-jornada	R\$ 305,80
a.4. Dia do Vigilante	R\$ 13,90
b) Auxílio-alimentação	R\$ 323,14
c) Benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:	
c.1. Prêmio Boa Permanência	R\$ 392,01
c.2. Assistência Médica	R\$ 186,98
c.3. Seguro Vida/Auxílio Funeral	R\$ 5,63
TOTAL (resultado da soma dos valores encontrados para a, b e c)	R\$ 3.265,90

SUPERVISOR	
a) Remuneração	
a.1. Salário Base	R\$ 1.568,03
a.2. Adicional Periculosidade	R\$ 470,41
a.3. Adicional Intra-jornada	R\$ 305,80
a.4. Dia do Vigilante	R\$ 13,90
a.5. Adicional de Supervisão	R\$ 784,02
b) Auxílio-alimentação	R\$ 323,14
c) Benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:	
c.1. Prêmio Boa Permanência	R\$ 392,01
c.2. Assistência Médica	R\$ 186,98
c.3. Seguro Vida/Auxílio Funeral	R\$ 5,63
TOTAL (resultado da soma dos valores encontrados para a, b e c)	R\$ 4.049,92

SUPERVISOR ESPECIAL	
a) Remuneração	
a.1. Salário Base	R\$ 6.272,12
a.2. Adicional Periculosidade	R\$ 1.881,64
a.3. Adicional Intra-jornada	R\$ 1.223,20
a.4. Dia do Vigilante	R\$ 13,90
b) Auxílio-alimentação	R\$ 323,14
c) Benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:	
c.1. Prêmio Boa Permanência	R\$ 1.568,03
c.2. Assistência Médica	R\$ 186,98
c.3. Seguro Vida/Auxílio Funeral	R\$ 5,63
TOTAL (resultado da soma dos valores encontrados para a, b e c)	R\$ 11.474,64

BRIGADISTA	
a) Remuneração	
a.1. Salário Base	R\$ 1.568,03
a.2. Adicional Periculosidade	R\$ 470,41
a.3. Adicional Intra-jornada	R\$ 305,80
a.4. Dia do Vigilante	R\$ 13,90
a.5. Adicional Brigadista	R\$ 156,80
b) Auxílio-alimentação	R\$ 323,14
c) Benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:	
c.1. Prêmio Boa permanência	R\$ 392,01
c.2. Assistência Médica	R\$ 186,98
c.3. Seguro Vida/Auxílio Funeral	R\$ 5,63
TOTAL (resultado da soma dos valores encontrados para a, b e c)	R\$ 3.422,70

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato ou à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e

ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. A empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial, serviço objeto deste certame, deve ser pessoa jurídica obrigatoriamente constituída na forma de sociedade limitada ou anônima de capital fechado ou aberto com ações não negociáveis em bolsa de valores (art. 20 da Lei 14.967/2024)

8.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância armada, expedido por DPF (Departamento de Polícia Federal), nos termos do art.4º da Lei 14.967/2024

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- b) caso o licitante apresente resultado inferior a 1 (um) para quaisquer dos índices citados na alínea acima, exige-se que o licitante tenha Capital Mínimo OU Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor total anual estimado da contratação.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.34. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos: a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste TR serão aferidos pela Seção de Contabilidade desta Administração.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Registro ou inscrição na Polícia Federal, em plena validade;

8.38.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a Polícia Federal.

Qualificação Técnico-Operacional

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3(três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.40.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.40.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.41. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.42. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.43. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.44. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.46. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional:

8.47. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, bem como:

- a) Para exercer o posto/cargo de vigilância 12x 36h, de vigilância DM e de vigilância brigadista, os profissionais deverão estar registrado na Polícia Federal;
- b) Para exercer o posto/cargo especial de Supervisor para executar os serviços de gerenciamento da equipe deverá estar registrado na Polícia Federal e possuir nível superior em Administração;
- c) O vigilante brigadista deverá ter curso de brigadista e
- d) todos os vigilantes e o supervisor deverão ter cumprido carga horária mínima de 200 (duzentas) horas para cursos de formação e de 50 (cinquenta) horas para o curso de aperfeiçoamento e atualização

8.48. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.49. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.50. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.51. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições Gerais sobre Habilitação:

- 8.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.53. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.54. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total/anual da contratação é de **R\$11.408.313,84** (onze milhões, quatrocentos e oito mil trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) conforme custos unitários postos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, os quais tiveram por referência a CCT 2025.SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA E SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO - ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA :

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 090012
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 192205 e 168312
- Elemento de despesa: 339037.03
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO IA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. FINALIDADE

1.1 Apresentação de critérios para avaliar e mensurar a qualidade da execução dos serviços contínuos de vigilância armada pelo período de 12 (doze) meses nas dependências dos Fóruns Teixeira de Freitas, Arx da Costa Tourinho (JEF) da Seção Judiciária do Estado da Bahia e todas as Subseções Judiciárias da Bahia.

2. INDICATIVOS

- 2.1. Meta a cumprir: 100% do atendimento dos itens descritos no presente IMR
- 2.2. Instrumento de medição: constatação formal de ocorrências
- 2.3. Forma de acompanhamento: fiscalização e verificação do cumprimento dos itens
- 2.4. Periodicidade: por evento/ solicitação à contratante
- 2.5. Mecanismo de cálculos: pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo
- 2.6. Início da vigência: a partir do início da prestação dos serviços

3. ITENS A SEREM OBSERVADOS PARA APLICAÇÃO DO IMR

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada neste contrato, no termo de referência ou prevista em lei	Verificação feita pelo fiscal do contrato ou supervisor ou à comunicação formalizada a este, efetuada por	0,5

2	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	servidor que a tiver verificado Verificação feita pelo fiscal do contrato ou supervisor ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado	1,0
3	Atrasar ou deixar de apresentar cópia de registro de frequência de seus funcionários, ao executor do contrato;	Verificação feita pelo fiscal do contrato ou supervisor ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado	0,5
4	Atrasar ou deixar de apresentar cópia da folha de pagamento dos seus funcionários, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;	Verificação feita pelo fiscal do contrato ou supervisor ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado	2,0
5	Atrasar o pagamento de horas extraordinárias, devidamente autorizadas pela Contratante, a seus funcionários;	Verificação feita pelo fiscal técnico ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado	3,0
6	Deixar de substituir funcionário ausente, por outro de mesma qualificação;	Verificação feita pelo fiscal do contrato ou supervisor ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado	4,0
7	Atrasar, total ou parcialmente, o pagamento da remuneração dos seus funcionários (salário e demais gratificações/adicionais) e/ou do auxílio-alimentação e/ou do auxílio-transporte;	Verificação feita pelo fiscal do contrato ou supervisor ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado	5,0
8	Atrasar ou deixar de fornecer/substituir, quando o contrato exigir, uniforme, EPI's, calçados, crachás ou qualquer item aos seus funcionários;	Verificação feita pelo fiscal do contrato ou supervisor ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado	6,0

4. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 Ao verificar a ocorrência de um ou mais itens indicados no quadro acima, durante o mês de referência da prestação dos serviços, o fiscal técnico encaminhará ao executor do contrato, até o primeiro dia útil do mês seguinte, Relatório de Acompanhamento, que deve constar a data da ocorrência, sua descrição e pontuação correspondente.

Modelo de Relatório

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - (mês) de 2024

ITEM	DATA	DESCRIÇÃO e OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
TOTAL			

5. FAIXAS DE AJUSTES DE PAGAMENTO

TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 0,0 a 1,0	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 1,5 a 2,5	AJUSTE 01	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 3,0 a 4,0	AJUSTE 02	Remuneração de 95% do valor da fatura
de 4,5 a 5,5	AJUSTE 03	Remuneração de 90% do valor da fatura
de 6,0 a 7,0	AJUSTE 04	Remuneração de 85% do valor da fatura

5.1 A ocorrência do AJUSTE 04 por 3 (três) vezes seguidas ou 6 (seis) vezes intercaladas em 12 meses, poderá ensejar rescisão contratual.

5.2 A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em Contrato ou na Lei 14.133/2021.

ANEXO IB - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Dia/Hora:			
Empresa:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA	
2	Salário Mínimo do Brasil		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE	

4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Submódulo 1.1 - Remuneração			Valor (R\$)
1.1	Remuneração		
A	Salário		
B	Adicional de Periculosidade 30%		
TOTAL			
Submódulo 1.2 - Pagamentos sem natureza remuneratória e incidência			Valor (R\$)
1.2	Pagamentos sem natureza remuneratória e incidência		
A	Adicional de Boa Permanência 8,5%		
B	Intervalo Intrajornada		
C	Dia do Vigilante		
TOTAL			
Quadro-Resumo do Módulo 1 - Composição da Remuneração			Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração		
1.1	Remuneração		
1.2	Pagamentos sem natureza remuneratória e incidência		
TOTAL			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo Terceiro) Salário, Férias E Adicional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		0,00
B	Adicional de Férias 1/3 Constitucional		0,00
Subtotal			R\$ 0,00
C	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
TOTAL			0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) E Outras Contribuições.			
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		0,00
B	SESI OU SESC		0,00
C	SENAI OU SENAC		0,00
D	INCRA		0,00
E	Salário Educação		0,00
F	FGTS		0,00
G	Seguro Acidente do Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho)		0,00
H	SEBRAE		0,00
TOTAL			0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte -		
B	Auxílio alimentação -		
C	Assistência Médica -		
D	Seguro de vida/Aux. Funeral		
E	Outros		
TOTAL			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social do Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)
4.1	Ausências legais		
A	Férias		
B	Ausências legais		
C	Licença paternidade		
D	Ausência por Acidente de trabalho		

E	Afastamento maternidade			
F	Outros (especificar)			
Subtotal			0,00%	
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00%	
TOTAL			0,00%	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências legais			
TOTAL				
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			
B	Equipamentos			
C	Equipamentos de Proteção de Individual			
D	Materiais			
E	Relógio de Ponto Eletrônico			
TOTAL				
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro %			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			0,00
B	Lucro			0,00
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos				0,00
C	Tributos		Alíquota	
	Tributos Federais C.1 PIS		0,00%	0,00
	C.2 COFINS			0,00
	Tributos Estaduais C.3 ISS			0,00
TOTAL				0,00
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			
Subtotal (A + B +C+ D+E)				
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
VALOR TOTAL POR POSTO				

RUBEM MARQUES BACELAR FILHO
MAT 353403

ANEXO II - CONTRATO MINUTA 22520607

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, tendo em vista o que consta no presente processo SEI **0025849-47.2023.4.01.8004** e em observância às disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº xxxx*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-BA, neste ato representada por seu **DIRETOR DO FORO, xxxxxxxx**, brasileiro, CPF nº. xxxxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxxxx (SSP-BA).

CONTRATADA: xxxxxxxxx., CNPJ/MF n. xxxxxxxxxxxx, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, brasileiro, CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX2 (SSP-BA).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.0. Contratação de serviços comuns de vigilância armada a serem prestados na sede da seção judiciária da Bahia e nas Subseções Judiciárias, nos municípios do interior da Bahia, e as que possam ser implantadas e ou removidas, através de lei e das resoluções do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, sob o regime de execução ininterrupta de 24 horas diárias, 365 dias por ano, pelo período de até 1(um) ano., nos termos da tabela abaixo que integram LOTE ÚNICO, e condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOCAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE POSTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SALVADOR	1	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	10	UND			
	2	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	9	UND			
	3	Posto administrativo diurno de 44 horas	8	UND			
	4	Posto Supervisor diurno de 44 horas semanais	1	UND			
	5	Posto Especial Supervisor de 44 horas semanais	1	UND			
	6	Posto vigilante brigadista	2	UND			
VALOR TOTAL DE SALVADOR							
ILHÉUS	7	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	3	UND			
	8	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND			
	9	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	1	UND			
VALOR TOTAL DE ILHÉUS							
VITÓRIA DA CONQUISTA	10	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	2	UND			
	11	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND			
	12	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND			
VALOR TOTAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA							
JEQUIÉ	13	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	2	UND			
	14	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND			
	15	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND			
VALOR TOTAL DE JEQUIÉ							
Posto de							

EUNÁPOLIS	16	vigilância diurno 12x36 horas	1	UND		
	17	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND		
	18	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE EUNAPÓLIS						
GUANAMBI	19	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND		
	20	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	0	UND		
	21	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE GUANAMBI						
BARREIRAS	22	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND		
	23	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND		
	24	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE BARREIRAS						
PAULO AFONSO	25	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND		
	26	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND		
	27	Posto administrativo 44h(guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE PAULO AFONSO						
JUAZEIRO	28	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND		
	29	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND		
	30	Posto administrativo diurno 44h (guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE JUAZEIRO						
ITABUNA	31	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	2	UND		
	32	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND		
	33	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE ITABUNA						

FEIRA DE SANTANA	34	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	3	UND		
	35	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	3	UND		
	36	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE FEIRA DE SANTANA						
CAMPO FORMOSO	37	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	2	UND		
	38	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	2	UND		
	39	Posto administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE CAMPO FORMOSO						
IRECÊ	40	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND		
	41	Posto de vigilância	1	UND		
	42	Posto Administrativo diurno 44 horas (guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE IRECÊ						
TEIXEIRA DE FREITAS	43	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND		
	44	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND		
	45	Posto Administrativo Diurno 44 horas (guardete)	1	UND		
VALOR TOTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS						
ALAGOINHAS	46	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	0	UND		
	47	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	0	UND		
	48	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	3	UND		
VALOR TOTAL DE ALAGOINHAS						
BOM JESUS DA	49	Posto de vigilância diurno 12x36 horas	1	UND		
	50	Posto de vigilância noturno 12x36 horas	1	UND		
	51	Posto administrativo diurno de 44 horas (guardete)	1	UND		

VALOR TOTAL DE BOM JESUS DA LAPA		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1. O Termo de Referência;
- 2. O Edital da Licitação;
- 3. A Proposta do Contratado;
- 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do dia xx/xx/xx e término previsto para o dia xx/xx/xxo, podendo ser prorrogável sucessivamente até completar 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - f) Não haja registro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme contido no subitem 19 da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 1.As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxx (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ xxxxxxx (....).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 2 As condições quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada encontram-se definidas, com igual conteúdo, no Termo de Referência e neste contrato, na "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - DAS RETENÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº169/2013".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados no Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.
- 8.2.1 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados no Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.
- 8.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA) com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
18. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 dias, obedecidas às seguintes disposições:
- 18.1. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.
- 18.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 18, ocorrerá a preclusão do seu direito à revisão dos preços do contrato.

19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, observado o disposto no subitem 7 da Cláusula Segunda deste contrato.
20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até um mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 26.1 A revisão dos custos relativos ao vale transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
 - 8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias
12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
15. Alocar os empregados (vigilantes) necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, mediante comprovação da formação técnica, em curso de formação e ou reciclagem atualizados, aferida por meio de certificados expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas e em conformidade com a legislação vigente.
 - 15.1. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra alocada para atuar nas instalações da Contratante, antes da implantação do Posto
 - 15.2. Somente efetivar nos postos mão de obra especializada e previamente aprovada pela Contratante
16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
19. Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada comunicar por escrito à Contratante e antes do encerramento do prazo, cabendo à Contratante deliberar acerca da concessão de novo prazo;
20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
 - 25.1 Enviar à Contratante a escala anual de férias do pessoal contratado, como no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da fruição.
26. Indicar/manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato e com competência para manter entendimentos, participar de reuniões, assinar atas, receber intimações, notificações, comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do acompanhamento e da fiscalização do serviço;
 - 26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

26.2 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

32. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços objeto da licitação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação vigente.

33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

49. Realizar os serviços na Seção Judiciária da Bahia (Salvador) e Subseções, conforme localidades e endereços constantes no Termo de Referência.

50. As armas empregadas na prestação de serviços de segurança privada serão de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

I - cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;

II - registro e controle pela Polícia Federal.

50.1 Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas do registro de arma e do porte de arma, atualizados, e que serão utilizadas nos postos, não sendo admitida a apresentação de protocolos ou quaisquer outros documentos visando aquisição em tramitação e

50.2. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido o uso de munições recarregadas.

50.3. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

51. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados nos locais e horários fixados na escala de serviço elaborado pela Administração, devidamente uniformizada, identificada com crachá, armada com munições e dotada dos acessórios e equipamentos de segurança, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

52. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). No caso de férias, atestados médicos e faltas justificadas com antecedência, a contratada deverá suprir a mão de obra do posto de forma a não resultar em descontinuidade do serviço. Em caso de imprevistos, como falta do vigilante titular do posto, atraso, necessidade de se ausentar por mal súbito ou quaisquer outros motivos, a contratada deverá, num intervalo máximo de 2 (duas) horas, providenciar substituto para o posto, devidamente identificado;

53. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante e, ainda, manter reserva técnica própria para os postos capital e interior, definindo previamente os vigilantes desta reserva que terá um mínimo de 10% (dez por cento) do efetivo;

53.1. Os substitutos dos postos especiais de Supervisor e Fiscal farão jus às diferenças salariais dos respectivos titulares, nas ausências ou afastamentos superiores a 10 (dez) dias;

54. Disponibilizar, num prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da implantação do posto, registro de ponto eletrônico, em todas as unidades da Justiça Federal que possuam postos de vigilância no estado da Bahia, tendo por finalidade fiscalizar o correto cumprimento do horário de trabalho dos vigilantes. Em caso de defeito ou mau funcionamento do aludido equipamento, a troca/conserto deverá ser providenciado pela contratada em até 72 (setenta e duas) horas;

55. Elaborar planos de segurança, que serão apreciados pela Administração (contratante) incumbindo o Supervisor de sua execução. Os planos de segurança deverão expor procedimentos em situações que envolvam sequestro, assalto, ameaça com bomba, incêndio, deslocamento de veículos de transporte de valores junto aos postos de atendimento bancário, correios, na área deste Fórum, júri, audiências, eventos com a presença de autoridades ou que levem a aglomeração de pessoas, além daquelas que porventura surgirem, de acordo com a necessidade do posto ou indicação da Contratante;

56. Submeter à fiscalização do Executor do Contrato a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

57. Permitir à Contratante, por intermédio do Executor do Contrato, o acesso diário ao controle de frequência;

58. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além dos atestados de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas.

59. A CONTRATADA deverá pagar aos seus funcionários os valores relativos às horas extras trabalhadas, ficando condicionada tal prestação de serviços extraordinários à autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, que ressarcirá a CONTRATADA das despesas decorrentes;

60. Apresentar, trimestralmente, extrato analítico de depósito de INSS, com a relação individualizada dos empregados contratados;

61. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

62. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

63. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

64. Nas prorrogações, aceitar a exclusão dos custos fixos ou variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos nos anos anteriores, por exemplo: licença maternidade e aviso prévio não utilizados no ano anterior;

65. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do futuro contrato, escritório na cidade/região metropolitana na qual serão prestados os serviços;

66. Prover todos os funcionários alocados neste contrato com assistência médica e odontológica, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT da categoria. O plano de saúde e o odontológico devem ter unidades conveniadas nas cidades onde houver postos de vigilância contratados;

67. Apresentar ao Executor do Contrato cópia do contrato dos planos de saúde, odontológico e seguro de acidentes pessoais, devendo comprovar, mensalmente, que todos os funcionários estão cobertos pelos referidos planos.

68. Indicar, na assinatura do contrato, 02 (dois) prepostos, a serem contratados, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente externo, em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar, bem como, confirmação do efetivo diariamente sempre a partir das 08:00 horas;

69. Os supervisores e fiscais da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos, inclusive e principalmente nas subseções, 02 (duas) vezes por dia, em períodos (diurno 08h/20h e noturno 20h/08h). Estes Fiscais da empresa devem fazer a fiscalização dos locais de vigilância a fim de verificar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, funcionais e legais por parte de seus funcionários;

70. Pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e

71. Pagar o auxílio-alimentação e o vale-transporte no primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços, quando couber.

72. Conforme previsto no Termo de Referência que embasou a presente contratação, a Contratada deverá alocar na prestação dos serviços, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total dos postos de trabalho, durante todo o período de vigência do contrato, mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, entendidas como tais aquelas elencadas no art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023 (<https://atos.cnj.jus.br/files/original12453420230420644133eee0292.pdf>).

72.1. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato.

72.2. Ao menos metade do total de postos alocados a este contrato devem ser destinados a mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou social, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar. Os demais postos deverão ser destinados a mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023.

72.3. Os postos de trabalho serão destinados prioritariamente às mulheres pretas e pardas.

72.4. O recrutamento do contingente de mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social deve dar-se mediante acesso a cadastro existente em instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos e

instituições credenciadas que atuem na atenção a essas pessoas, observado o atendimento aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato.

72.5. Não será caracterizado descumprimento da obrigação de que trata este item a indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, devendo a contratada fazer prova de que tal mão de obra não se encontra disponível para captação na Secretaria de Política para Mulheres, por conta do disposto no item 1.1.5 do Acordo de Cooperação Técnica n.27/2024 firmado entre o Ministério das Mulheres e o Estado da Bahia (https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/reserva-de-vagas-para-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica/estados-parceiros/acordos-e-planos/ba/Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_27.pdf).

72.6. A comprovação, pela Contratada, de cumprimento das obrigações atinentes à reserva de vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social será por meio de documento sigiloso que contenha a relação de mulheres recrutadas e declaração ou certidão emitida pela instituição ou entidade de cujo cadastro foram selecionadas, que ateste a referida condição.

72.7. Deve a contratada manter sigilo sobre a situação de vulnerabilidade das colaboradoras alocadas à prestação de serviços e de quaisquer outras a que tiver acesso por força ou em virtude da contratação, notadamente para que o tratamento de dados respeite os ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Deve a contratada também ser diuturnamente vigilante para não admitir ou tolerar tratamento discriminatório a essas mulheres."

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. São hipóteses autorizadoras de compensação de jornada de trabalho, previstas no inciso II, art. 3º do Decreto nº 12.174/24:

2.1. diminuição excepcional temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e

2.2. necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. O contratado apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia, títulos da dívida pública, título de capitalização ou, ainda, pela fiança bancária, em valor de **R\$ xxxxxxxx**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 35 dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à data de assinatura do contrato (§3º do art.96 da Lei n.14.133/2021).

1.2. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, fiança bancária títulos da dívida pública ou de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

1.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas

datas convencionadas.

1.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

1.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado os períodos de suspensão contratual.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2, observada a legislação que rege a matéria.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

IV.a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 15% (quinze por cento) que corresponde o limite de 30 dias

IV.a.1 Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

Itens	Conduta Infratora	Percentual de multa	Base de cálculo
1	Atrasar, total ou parcialmente, o pagamento da remuneração dos seus funcionários (salário e demais gratificações/adicionais) e/ou do auxílio-alimentação e/ou do auxílio-transporte;	Multa de 0,3% por empregado que sofreu o atraso e por dia;	Valor mensal do contrato;
2	Atrasar o pagamento de horas extraordinárias, devidamente autorizadas pela Contratante, a seus funcionários;	Multa de 0,3% por empregado que sofreu o atraso e por dia;	Valor da fatura referente às horas extraordinárias;
3	Atrasar ou deixar de fornecer/substituir, quando o contrato exigir, uniforme, EPI's, calçados, crachás ou qualquer item aos seus funcionários;	Multa de 0,3% por empregado que sofreu o atraso e por dia;	Valor mensal do contrato;
4	Atrasar ou deixar de apresentar cópia da folha de pagamento dos seus funcionários, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;	Multa de 0,3% por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;
5	Atrasar ou deixar de apresentar cópia de registro de frequência de seus funcionários, ao executor do contrato;	Multa de 0,3% por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;
6	Deixar de substituir funcionário ausente, por outro de mesma qualificação;	Multa de 0,3% por funcionário não substituído e por dia de atraso. A multa será cumulada com o desconto na fatura dos dias correspondentes à prestação do serviço sem funcionário substituto;	Valor mensal do contrato;
7	Não substituir funcionário que se conduzir de modo inconveniente;	Multa de 0,3% por empregado e por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;
8	Deixar de atender às demais solicitações do executor do contrato, nos prazos por ele estabelecidos;	Multa de 0,3% por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;
9	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	Multa de 0,3% por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;
10	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada neste contrato, no termo de referência ou prevista em lei, para a qual não se comine outro percentual de multa.	Multa de 0,3% por dia de atraso.	Valor mensal do contrato.

IV.b. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois inteiro e cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

IV.c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

IV.e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

IV.f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

IV.g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

IV.h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1, ou seja, inexecução parcial, a multa compensatória será de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3. Das indenizações e multas.

10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

16. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - DAS RETENÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº169/2013, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES CNJ 183/2013, 248/2018, 301/2019, 523/2023

1. Em cumprimento às determinações da Resolução nº 169/2013 do CNJ, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013, nº 248/2018, nº 301/2019 e nº 523/2023, e da Instrução Normativa nº 01/2016, CJF, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas e previdenciários, abaixo relacionados, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, devendo ser depositados em conta vinculada - bloqueada para movimentação - aberta na agência 0640-8 - PAB/JUSTIÇA FEDERAL, em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração Pública contratante:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal/Fatura				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a			
	6,00%	SIMPLES		
	Empresas			
Grupo A Submódulo 2.2 da IN 05/2017 MPDG Percentual RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,90

1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	31,93	33,14	30,74	31,91
Taxa da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação (incisos III e IV, art.3 da IN n.01/2016 CJF) (**)				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

17. (**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura, manutenção e cobrança de tarifas diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do incisos III e VIII do artigo 17 da Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções nºs. 183/2013 e 248/2018 do CNJ.

2. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/65 (13º proporcional), a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos citados quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

3. Por meio do Termo de Cooperação nº 01/2024, celebrado entre a Seção Judiciária da Bahia e a Caixa Econômica Federal, não haverá a cobrança de tarifas bancárias para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

4. A movimentação da conta-depósito vinculada estará isenta da cobrança de quaisquer tarifas bancárias, quando ocorrer para o CNPJ titular da conta, independentemente do banco informado para crédito. No caso de movimentação diretamente para conta dos empregados, haverá cobrança de tarifa, de acordo com a tabela de tarifas da CAIXA.

5. Os saldos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança - remuneração básica e juros "pro ratie die", de acordo com o Termo de Cooperação nº 01/2024.

6. A CONTRATADA poderá solicitar autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia para:

I. resgatar da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1 desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários.

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando a Resolução n. 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções nº 183/2013 e nº 248/2018 do CNJ, bem como a Portaria do MTE nº 1.057, de 06.07.2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1 e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias, espelho da folha de pagamento do 13º salário.

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), observando a Resolução nº 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções CNJ nº. 183/2013, nº 248/2018, nº 301/2019 e nº 523/2023, bem como a Portaria do MTE nº 1.057, de 06.07.2012, e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa CONTRATADA, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7. Nas hipóteses do inciso II acima, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observando a Resolução nº 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013, nº 248/2018, nº 301/2019 e nº 523/2023, bem como a Portaria do MTE nº 1.057, de 06/07/2012.

8. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto no inciso I, a empresa CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia os documentos comprobatórios de que pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 1.

9. A Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I, encaminhando a referida autorização ao Banco, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

10. Na situação descrita no inciso II, a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia solicitará ao Banco que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente dos beneficiários, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11. Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a Instrução Normativa nº 001/2016, CJF.

12. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, com ônus para a CONTRATADA, conforme a Resolução nº 169/2013, CNJ, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013, nº 248/2018, nº 301/2019 e nº 523/2023.

13. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) nos itens anteriores houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.
14. Após a assinatura do futuro contrato, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para entregar ao banco a documentação necessária para a abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e para assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia. O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação de multa diária de 0,2% sobre o valor total anual da contratação. A mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação, culminando na rescisão contratual cumulada com a multa e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
15. O Banco, dentro do prazo estipulado no Termo de Cooperação nº 01/2024, procederá à abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e oficiará a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia quanto à referida abertura.
16. Após a notificação feita pela Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do item 16.1. O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação de multa diária de 0,2% sobre o valor total anual da contratação. A mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação, culminando na rescisão contratual cumulada com a multa e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
17. Ao final do contrato, a empresa apresentará declaração acerca da quitação dos encargos previdenciários e trabalhistas e de que não houve ingresso de ação trabalhista por parte dos empregados que atuaram no contrato. Estas declarações deverão ser juntadas aos processos de retenções trabalhistas, com o atesto do executor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 090012;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. Programa de Trabalho: 192205;
- IV. Elemento de Despesa: 339037
- V. Nota de Empenho: XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#)

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

JUIZ FEDERAL xxxxxxxxxxxxxx

DIRETOR DO FORO

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

**ANEXO III - MODELO ADAPTADO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA)
DISPONÍVEL NO PORTAL <https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/index.php>**

PLANILHA PARA POSTOS DE VIGILÂNCIA		
A	Município/UF	
B	Ano do Acordo, Convenção, ou Dissídio	
C	Salário Normativo da Categoria	

D	Categoria Profissional	
E	Data Base da Categoria	

I - DISCRIMINAÇÃO DO POSTO (Convenção Coletiva SINDESP-BA x SINDIVIGILANTES-BA 2025/2025)	POSTO DE VIGILANTE (NOTURNO, DIURNO, ADMINISTRATIVO...)
---	---

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO	
Salário	
Adicional de Periculosidade (30,00%)	0,00
Adicional Noturno	
Adicional de Hora Noturna Reduzida	
Outros (Especificar)	
Subtotal 1	0,00
Adicionais que não incidem Encargos Sociais e Trabalhistas	
Adicional de Boa Permanência (%)	0,00
Adicional Intra-Jornada	
Dia do Vigilante	
Prêmio do Trabalho Noturno	
Outros (Especificar)	
Subtotal 2	0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	0,00

MÓDULO II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Vale Transporte	0,00
Vale Alimentação	0,00
Assistência Médica	
Seguro de Vida	
Outros (Especificar) - Cesta Básica	
VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	0,00

MÓDULO III - INSUMOS DIVERSOS

Uniforme	
Equipamentos	
Equipamentos de Proteção Individual	
Materiais e EPI	
Relógio de Ponto Eletrônico	
Outros (Especificar)	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS	0,00

MÓDULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

IV.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS		0,00
B	SESI ou SESC		0,00
C	SENAI ou SENAC		0,00
D	INCRA		0,00
E	Salário Educação		0,00
F	FGTS		0,00
G	Seguro Acidente do Trabalho x FAT		0,00
H	SEBRAE		0,00
TOTAL		0,00%	0,00
IV.2	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º Salário		0,00
B	Adicional de Férias		0,00
	Subtotal	0,00%	0,00
C	Incidência dos encargos do submodo IV.1 Sobre 13º Sal. e Adic. Férias		0,00
TOTAL		0,00%	0,00
IV.3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,00
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,00
E	Incidência dos Encargos do Submodulo IV.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,00

F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,00
TOTAL		0,00%	0,00
IV.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias		0,00
B	Ausências Legais		0,00
C	Licença Paternidade		0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,00
E	Afastamento Maternidade		0,00
F	Outros (Especificar)		0,00
Subtotal		0,00%	0,00
G	Incidência do Submódulo IV.1 sobre o subtotal		0,00
TOTAL		0,00%	0,00
Quadro Resumo do Módulo IV			
IV	Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	Percentual	Valor (R\$)
IV.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições	0,00%	0,00
IV.2	13º Salário e Adicional de Férias	0,00%	0,00
IV.3	Provisão para Rescisão	0,00%	0,00
IV.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
VALOR TOTAL DO MÓDULO I + MÓDULO II + MÓDULO III + MÓDULO IV		0,00	
MÓDULO V - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
Custos Indiretos		0,00	
Lucro		0,00	
1. Tributos		0,00	
1.1 Tributo Federal (PIS)		0,00	
1.2 Tributo Federal (COFINS)		0,00	
1.3 Tributo Municipal (ISS)		0,00	
VALOR TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIB.		0,00	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Módulo I - Composição da Remuneração		0,00	
Módulo II - Benefícios Mensais e Diários		0,00	
Módulo III - Insumos Diversos		0,00	
Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas		0,00	
Módulo V - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		0,00	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		0,00	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.



Documento assinado eletronicamente por **Soloney Lopes Valois, Diretor(a) de Núcleo em exercício**, em 22/05/2025, às 11:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22846789** e o código CRC **3CA38A18**.